



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CULTURAL E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA
BAHIA – UNEB, O INSTITUTO BAIANO DE
ENSINO SUPERIOR – IBES A FACSAL / ISEC -
INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E
CULTURA/ASSOBES E O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA – IFBA.**

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, sediada à Rua Silveira Martins, n.º 2.555, Cabula, Salvador – Bahia, CEP 41150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.485.841/0001-40, doravante denominada **UNEB**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Professor **JOSÉ BITES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade RG n.º 21.535.607-13 SSP-BA e CPF n.º 168.728.191-20, o **INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR / ASSUPERO** - Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, sediado na Avenida Jorge Amado, n.º 780, Boca do Rio, Salvador - Bahia, CEP 41705-000, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 06.099.229/0012-64, doravante denominado **IBES**, neste ato representado por seu Diretor **DANIEL JORGE DOS SANTOS BRANCO BORGES**, portador da carteira de identidade RG n.º V0042335, expedida pela SPMAF, e CPF n.º 628.302.956-68, a **FACSAL / ISEC - INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA/ASSOBES** - Associação Objetivo de Ensino Superior, CNPJ 01.711.282/0006-02, com sede à Avenida Jorge Amado, n.º 780, Boca do Rio, Salvador - Bahia, CEP 41705-000, neste ato representado por seu Diretor **DANIEL JORGE DOS SANTOS BRANCO BORGES**, portador da carteira de identidade RG n.º V0042335, expedida pela SPMAF, e n.º 628.302.956-68 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho n.º 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por seu Reitor, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Identidade n.º 01321999-55-SSP/BA, CPF n.º 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, n.º 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Assinaturas manuscritas em azul]



Processo n.º 23278.008566/2016-09

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto regulamentar a parceria entre a Universidade do Estado da Bahia – UNEB, o INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA, o Instituto Baiano de Ensino Superior – IBES e a FACSAL / ISEC - Instituto Salvador de Ensino e Cultura para realização da revista Acadêmica SCIENTIA, um espaço para publicação de artigos científicos produzidos pelos docentes e discentes das Instituições CONVENIENTES.

§ 1º. A publicação será eletrônica e com circulação exclusivamente "on line" em sítio próprio vinculado aos portais do IBES e FACSAL e das instituições parceiras.

A sua periodicidade será trimestral.

§ 2º. Serão aceitos artigos inéditos em temáticas livres nas áreas de ciências humanas, exatas e de saúde, cujos textos reflitam a produção acadêmica e científica acerca da realidade baiana e brasileira. Todos os artigos submetidos serão avaliados por pareceristas anônimos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

I – DA UNEB através do Departamento de Ciências Humanas (DCH- I)

- Disponibilizar recursos humanos para auxiliar na correção dos artigos em relação a correção gramatical (português, inglês e/ou espanhol), além de ABNT;
- Apoio na manutenção das informações do site, onde a revista estará hospedada;
- Apoio no melhoramento do site, onde será hospedada a revista;
- Apoio de Marketing e publicidade nos canais de comunicação da Instituição;
- Apoio para a elaboração de um conselho editorial com as três Instituições;
- Apoio na infraestrutura física e de recursos humanos para manter a revista funcionando;
- Permitir o uso das suas marcas no sítio, na publicação e em outros materiais relacionados à revista Scientia.

II - DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA:

- Disponibilizar recursos humanos para auxiliar na correção dos artigos em relação à correção gramatical (português, inglês e/ou espanhol), além de ABNT;
- Apoio de Marketing e publicidade nos canais de comunicação da Instituição;
- Apoio para a elaboração de um conselho editorial com as três Instituições;
- Permitir o uso das suas marcas no sítio, na publicação e em outros materiais relacionados à revista Scientia;
- Apoio na infraestrutura física e de recursos humanos para manter a revista funcionando.



Processo n.º 23278.008566/2016-09

- Apoio no melhoramento do site, onde será hospedada a revista.

III- DO INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR – IBES E A FACSAL / ISEC - INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA

- Constituir e apoiar os processos de elaboração da revista;
- Manter um sítio próprio para a manutenção da revista, de forma a incorporar as três Instituições;
- Realização e apoio do Registro da Revista com os parceiros;
- Apoio e manutenção dos procedimentos bibliotecários da revista (catalogação, indexação e repositórios);
- Apoio na manutenção das informações do site, onde a revista estará hospedada;
- Apoio de Marketing e publicidade nos canais de comunicação da Instituição;
- Apoio para a elaboração de um conselho editorial com as três Instituições;
- Gerenciar, coordenar e controlar a infraestrutura física e de recursos humanos para manter a revista funcionando;
- Permitir o uso das suas marcas no sítio, na publicação e em outros materiais relacionados à revista Scientia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

I – **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA – UNEB, PROFESSORA NAIRA SOUZA MOURA**, matrícula nº 74290987-3 e CPF 53526716587, lotada no Departamento de Ciências Humanas, Campus Salvador;

II – **INSITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA**, Professora Aliger dos Santos Pereira, matrícula nº 2116224 e CPF:863.856.585-20, lotada no Campus Camaçari;

III - **INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR – IBES E A FACSAL / ISEC - INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA, PROFESSOR FABIANO VIANA OLIVEIRA**, matrícula nº 455482 e CPF 861.364.885-15.

Parágrafo Único: A substituição dos gestores aqui designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência aos acordantes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita. Por consequência, responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada Conveniente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar



Processo n.º 23278.008566/2016-09

que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou cultural, decorrente da execução deste Acordo a ser eventualmente divulgada em publicações, propagandas e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Único – O presente Acordo também poderá ser rescindido mediante prévia notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que gere direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.



Processo n.º 23278.008566/2016-09

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 06 de DEZEMBRO de 2016.

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor – IFBA

JOSÉ BITES DE CARVALHO
Reitor – UNEB

DANIEL JORGE DOS SANTOS BRANCO BORGES
Diretor – IBES
Diretor - FACSAL / ISEC

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CPF: